



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023, que institui o Programa Bolsa Presença para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino de Banzaê/BA”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: A Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

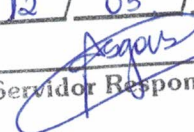
“Art. 10: Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei”.
(NR)

Art. 2º: Fica revogado o art. 9º da Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Banzaê, 11 de março de 2024.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal

Banzaê Câmara Municipal
Recebido
Em: 12 / 03 / 2024

Servidor Responsável



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 011/2024 que **altera a Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023, que institui o Programa Bolsa Presença para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino de Banzaê/BA.**

A educação de Jovens, Adultos e idosos tem como objetivo principal combater a falta de oportunidade de conclusão escolar na idade recomendada e surgiu no nosso contexto social para reparar um problema histórico que é a falta de acesso à educação na idade certa.

Um dado importante é que em Banzaê, segundo o TSE – Tribunal Superior Eleitoral, o número de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 1.048 (1 mil e quarenta e oito de analfabetos), 1.847 (1 mil e oitocentos e quarenta e sete) pessoas que apenas leem e escrevem e 2.981 (dois mil novecentos e oitenta e um) não concluíram o Ensino Fundamental. Geralmente as pessoas que chegam à idade adulta tendem a pensar que não aprendem mais, ou que não existem perspectivas para melhoria de suas vidas.

Com a instituição do Programa Bolsa Presença, pela Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023, foi dado não só a oportunidade de melhoria financeira como também se deu ao estudante a oportunidade de valorização pessoal, que é importantíssima, principalmente para pessoas que sempre sofreram preconceitos sociais.

O estudo para jovens, adultos e idosos é difícil por inúmeros fatores para conciliar, por isso muitos alunos deixam seus estudos de lado. Com o Programa Bolsa Presença instituído pela Lei nº 498, de 28 de agosto de 2023, garantimos o acesso desses estudantes à escola, como também garantimos sua permanência.

Conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, após instituição do Programa Bolsa Presença, houve um total de 633 matrículas na modalidade EJA, ou seja, o programa efetivamente cumpriu seus objetivos. De modo que, com o proposto neste projeto estaremos possibilitando a continuidade desse programa no presente ano.

Dar acesso à educação é devolver a dignidade e o bem estar aos estudantes jovens e adultos e garantir sua permanência é dever do estado.

Em resumo, a concessão de bolsa é extremamente relevante para a promoção da igualdade de oportunidades na educação de jovens, adultos e idosos e no mercado de trabalho, gerando um impacto positivo na vida desses estudantes e na sociedade como um todo.



Sendo a proposição de mérito indiscutível e ausentes quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos meus pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto de lei, com a celeridade que a situação requer.

O Programa Bolsa Presença é uma iniciativa municipal, realizado pela Secretaria de Educação, com o objetivo de estimular a permanência no processo de aprendizagem escolar dos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Banzaê, através da concessão de benefício aos alunos matriculados e que cumpram as condições previstas nessa lei.

O Programa Bolsa Presença é destinado aos alunos regularmente matriculados em unidade escolar da rede pública municipal, na modalidade EJA, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais, do governo federal) ou que tenham renda não superior a dois salários mínimos.

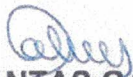
O Bolsa Presença é um programa contínuo e será executado concomitantemente com o calendário letivo, ao final do qual os alunos participantes serão avaliados com base em indicadores de aprovação e de abandono escolar.

São condições para que o aluno matriculado mantenha o auxílio Bolsa Presença: assiduidade (mínima de 75%) nas aulas ministradas pela unidade escolar em que o aluno esteja matriculado. (aulas remotas e/ou presencial); a participação obrigatória dos alunos nas atividades letivas, inclusive nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar; Manutenção dos dados cadastrais atualizados na unidade escolar.

A bolsa presença será paga no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). O programa, quando instituído possuía uma estimativa de 1.000 matrículas, conforme já mencionado, gerou-se um total de 633 matrículas, sendo a estimativa do atual ano de que se gere um total de 690 matrículas, além da manutenção das matrículas do ano anterior, ou seja, promovendo acesso a educação e impedindo o abandono escolar.

Por estas razões, para que perpetue às gerações futuras a imagem e o legado que nos deixou é que, solicito aos nobres edis que se manifestem de acordo, no sentido de que este Projeto de Lei possa ser votado e aprovado em regime de **URGÊNCIA**.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 11 de março de 2024.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal